



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB
Núcleo Regional de Vitória da Conquista - CERB/DP/DSA/DEOB-SO/NRVCO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PERMANENTES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE N° 6741

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB E O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.

A **Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede na Av. Luís Viana Filho, 3^a Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.136/0001-35 Inscrição Estadual nº. 70.677.880, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Jayme de Souza Vieira Lima Filho**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº. **807.640.615-34**, residente nesta capital, Estado da Bahia e por sua Diretora de Saneamento, **Talita Câmara Flor**, brasileira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, inscrita no CPF sob o nº **033.370.315-44** residente nesta capital, e o **Município de IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à , , , inscrito no CNPJ sob o nº **14131569000109**, representado neste ato pelo seu **Prefeito Sr. ALEXSANDRO FREITAS SILVA**, brasileiro, inscrito no **CPF** sob o nº **548.965.505-44**, **RG** nº **4860680** SSP/BA, residente e domiciliado no referido município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, assinam nesta data, o presente **TERMO**, em atendimento à Lei Federal nº. 11.445/2007, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** a transferência ao Município, em caráter definitivo, dos bens que compõem o Sistema de Abastecimento de Água, assim como a responsabilidade da **CERB**, pela manutenção e operação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de **FAZENDA BELO HORIZONTE** pertencente ao Município de **IBIRATAIA**, em atendimento à Lei Federal nº. 11.445/2007, composto de:

CAPTAÇÃO:

Tipo: POÇO TUBULAR CÓD 30559

Coordenadas: (lat.) 14° 03' 09,60" S e (long.) 39° 37' 38,50" W

Profundidade: 80,00m

Nível Estático: 0,72m

Nível Dinâmico: 37,07m

Vazão: 9,00m³/h

ELEVAÇÃO:

Casa de Bomba: CQC (1,50x1,50) m e medidor Coelba com HB= 0,20m;

Características dos Equipamentos: Eletrobomba submersa marca Vambro, mod. VBOP 41-16 E, potência de 1,0CV, tensão 220V/380V - Trifásica Vazão de inst. 2.000 l/h no Reservatório. Crivo= 52m 1 ¹/₂ PVC e AMT= 74,94m

Quadro de comando: Quadro de Comando com Inversor de Frequência MONOF/TRIF. MOD. QC. EBS 1,5 /IF E- 1#220 V/S-3#220 V/ 60 HZ Senoidal In.8,0A / I max.12,0 A IP 54

ADUÇÃO: 348m em tubos de PVC Irriga, PN80 Ø50 mm, inclusive conexões, carga e descarga.

RESERVAÇÃO: Implantação de 01 Reservatório Apoiado de Distribuição (RAD) em fibra de vidro com capacidade de 10 m³ e com (altura da base) HB=1,0 m. Coordenadas 14° 03' 01,87" S (lat.) e 39° 37' 39,06" W (long)

DISTRIBUIÇÃO: 1.884m em tubos de PVC Irriga, PN80 Ø50 mm, inclusive conexões, carga e descarga. Construção de 01 (uma) caixa para registro ou ventosa. Implantação de 25 ramais domiciliares (85 hab.);

TRATAMENTO: Equipamento Dosador Vertical-Hipoclorito de Cálcio (teor 65%) Tablete/Pastilha, em PVC - tipo HYPOCAL-TP35-c/ kit teste, para dosagem de cloro em Pastilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Manter todos os componentes do Sistema da forma como foram recebidos e de acordo com o Projeto já executado, sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento pleno.
- II. Administrar, a partir desta data, a operação e conservação do Sistema objeto deste instrumento, bem como assumir todas as responsabilidades financeiras, sejam em forma de receitas ou despesas, advindas dessas atividades, responsabilizando-se pela manutenção das estruturas físicas, hidráulicas e equipamentos de bombeio.
- III. Em caso de delegação, observar o disposto nos artigos 8º e 10º, em seu § 1º, inciso I, alínea b e § 2º da Lei nº 11.445/07, podendo ser efetuada através de Decreto, a ser elaborado conforme legislação específica.
- IV. Utilizar o Sistema ora entregue, com todas as suas instalações, exclusivamente para o serviço de distribuição de água, visando atender a população da localidade beneficiada.
- V. Realizar análise da água de acordo com o que determina a Portaria nº 518, de 25/03/04 do Ministério da Saúde, com vistas ao monitoramento da sua qualidade para o consumo humano.
- VI. Na hipótese do porte do empreendimento enquadrar-se na classificação ‘micro’ ou ‘pequeno’, seguindo critérios da Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 7.967/2001, Resoluções e Portarias da esfera ambiental, o Município obriga-se a assumir as responsabilidades constantes da Licença Simplificada, exigidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e legislação em vigor, mediante a assinatura do ‘Termo de Compromisso para Transferência da Licença de Operação’ e todos aqueles que sejam necessários para a transferência formal da Licença Ambiental perante o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.
- VII. Na hipótese do porte do empreendimento enquadrar-se na classificação ‘médio’, ‘grande’ ou ‘excepcional’, seguindo critérios da Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 7.967/2001, Resoluções e Portarias da esfera ambiental, o Município obriga-se a obter a Licença de Operação e qualquer outra que seja necessária para a operação e manutenção do Sistema, bem como o cumprimento de todas as exigências do INEMA e legislação ambiental.

- VIII. Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes à energia elétrica, bem como responder perante a Concessionária (COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia) por qualquer assunto referente ao Sistema objeto deste Termo.
- IX. Efetuar o pagamento de todas as despesas referente as travessias da BR – BA – Ferrovias e dutos da Transpetro ou outra concessionária que por ventura cobrem taxas referentes a travessia de adutoras ou redes que compõem o Sistema de Abastecimento após a assinatura do termo de transferência

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CERB

A CERB obriga-se a:

- I. Entregar o Sistema em condições de operar plenamente;
- II. Fornecer todos os dados necessários para a boa administração do Sistema ora entregue, buscando a otimização de seu uso, a exemplo de projetos elétricos, hidráulicos, arquitetônicos e especificações dos materiais aplicados em todos os componentes;
- III. Treinar as pessoas disponibilizadas pela Prefeitura para operar o Sistema.

CLÁUSULA QUARTA: DA TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

No ato da assinatura deste Termo, o Município que, conforme preceitua Lei nº 11.445/2007, atua na qualidade de titular do serviço público de Saneamento Básico, se responsabiliza única e totalmente pela delegação, organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço, além da operação e/ou manutenção do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) das testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 20.....

JAYME DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO
Diretor Presidente da CERB

TALITA CÂMARA FLOR
Diretora de Saneamento da CERB

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito de IBIRATAIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

